



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 068-E/2022.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 068-E-2022, "**AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR A SER IMPLANTADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA - CODAP, DEFINE COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", de autoria do Executivo Municipal.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 10-v a 11-v,, bem como apresentou o anexo único – Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor.

Em primeira análise, a Procuradoria da Câmara Municipal solicitou diligências, pugnando ao Executivo que apresentasse a documentação referente ao impacto orçamentário financeiro.

Após resposta do Executivo, que apresentou 01 emenda, a douta Procuradora do Legislativo exarou seu parecer, apresentando 01 subemenda de técnica legislativa.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, não apresentando emendas ou subemendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Por fim, os autos foram encaminhados para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 068-E/2022.**

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei tem por escopo autorizar a adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP.

Com isso, ratifica o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do pelo Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, anexo às fls. 03 a 10.

Conforme Justificativa às fls. 10/11,

“De acordo com o Contrato de Consórcio, o Consórcio de Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP possui como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, a universalização da defesa do consumidor no seu território e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população da região do Alto Paraopeba e municípios circunvizinhos. O Consórcio de Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP é uma associação pública de natureza autárquica, pertencente à Administração Indireta dos municípios consorciados, e, nesta qualidade, poderá exercer, em seu território, as atividades inerentes à defesa do consumidor. O Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do - Consórcio de Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, intitulado PROCON



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 068-E/2022.

Regional, integrará o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDIC) e atuará de forma articulada com o PROCON-MG e demais órgãos de defesa do consumidor. Nesse sentido, como o município já possui o serviço de proteção e defesa do consumidor, o mesmo manterá uma equipe de servidores, preferencialmente concursado, de nível médio, no mínimo, bem como o espaço onde o atendimento já é realizado."

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O Executivo apresentou o impacto orçamentário financeiro após instado pela Procuradoria do Legislativo, apresentando a projeção neste ano e no próximo biênio, demonstrando a existência de recursos, bem como o impacto no orçamento Municipal.

O Executivo apresentou 01 emenda, conforme justifica, para aplicabilidade da norma em relação às propostas em análise, sendo que a Procuradoria do Legislativo apresentou subemenda para correção de técnica legislativa, a qual esta Comissão acata.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 068-E/2022.**

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

Esta Comissão apresenta 01 subemenda de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 068-E/2022.**

**Subemenda Nº 01 à emenda n.º 001 ao Projeto de Lei nº 068-E-
2022**

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 068-E-2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º – As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária 35.001.04.122.1.2022, constante do orçamento vigente, ou por outra que a venha substituir, suplementada se necessário.”

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA